



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
RUA DA FIGUEIRA, 77 - SALA 305 - PQ. D. PEDRO II  
SÃO PAULO - SP - CEP: 03007-000  
TELEFONE: 225-9077 - R. 2287  
LEI MUNICIPAL Nº 11.123/91 e LEI FEDERAL Nº 8.069/90

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.D.O.M.- DIA.30.01.96.-PAG.Nº 27

## EDITAIS

### SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 20/CMDCA/96

CONSIDERANDO o aspecto EMERGENCIAL do Programa de Orientação e Apoio Sôcio Familiar - PROASF, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP em 1.2.95 e publicado no DOM em 29.4.95;

CONSIDERANDO que a implantação do PROASF é objeto de acordo celebrado em Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público em face da Municipalidade;

CONSIDERANDO que proposição de natureza jurídica opinativa a realização de contratos de prestação de serviços e atividades para implantação dos projetos previstos no acordo celebrado em juízo nos autos da ação antes mencionada;

CONSIDERANDO que esses projetos selecionados e aprovados previamente pelo CMDCA/SP carecem de investimentos que possibilitem atingir seus objetivos;

CONSIDERANDO que é de interesse da entidade contratante que os projetos sejam desenvolvidos por profissionais especializados na área social de trabalho com crianças, adolescentes e famílias,

RESOLVE:

1. Deliberar que o mecanismo de transferência dos recursos necessitam ser alterado, conforme procedimentos legais próprios a esse tipo de contrato, observadas as normas orçamentárias;

2. Deverão ser assinados contratos circunstanciados onde serão previstos os repasses dos recursos, de forma antecipada à realização dos serviços ou atividades contratados, para que se permita atingir os objetivos do programa, na forma e no prazo previsto em Juízo;

3. De acordo com a natureza jurídica da entidade ou empresa contratada, será entregue à contratante, seja ela a Municipalidade de São Paulo ou qualquer órgão designado para esse fim, notas fiscais de serviços ou recibos, em contrapartida aos valores recebidos, sejam eles pagamentos integrais ou parciais;

4. Em que pese a necessidade de apresentação de relatórios de atividades mensais para o bom acompanhamento, controle e fiscalização de tais serviços, os valores deverão ser repassados em parcelas trimestrais, de modo a agilizar o andamento dos serviços contratados.

CARLOS ROBERTO VAZ, Presidente - CMDCA

